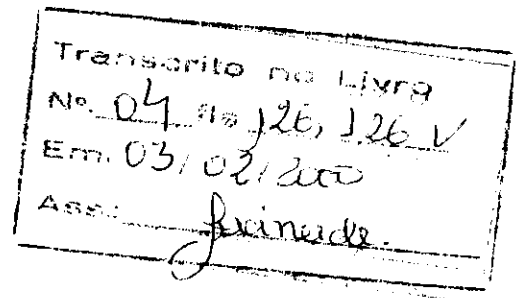




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 533/97

Institui a Cota de Participação Comunitária Provisória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária provisória para Iluminação Pública no Município de Simões Filho, por contribuinte, de acordo com as seguintes tabelas, onde os percentuais são relacionados ao módulo da tarifa de iluminação pública, vigente.

I - CONSUMIDORES RESIDÊNCIAIS:

I a - RESIDÊNCIAS BAIXA RENDA %

Consumidores enquadrados nos critérios definidos pela Port. Nº 437/DNAEE de 03.11.95 ISENTOS.

I b - RESIDÊNCIAS NORMAIS

FAIXAS EM KWH	(%)
0 - 50	0
51 - 100	2,6
101 - 200	6,2
201 - 300	14,5
301 - 650	29,7
Acima - 650	59,4

II b - CONSUMIDORES NÃO RESIDENCIAIS

FAIXAS EM KWH	(%)
0 - 50	0
51 - 100	2,6
101 - 200	11,8
201 - 300	26,3
301 - 650	52,6
Acima - 650	98,2




**Art. 2º** - Participam da Cota todos os Consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - **COELBA**.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **COELBA**, para proceder o recolhimento das Cotas de Participação.

**Art. 4º** - Os valores das Cotas serão atualizados na mesma ocasião em que forem reajustadas as tarifas de iluminação pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 1997.

  
**EDSON ALMEIDA DE JESUS**  
Prefeito.